

**RESOLUÇÃO N° 009, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS COMISSÕES  
TEMÁTICAS E AS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 62, de 10 de agosto de 2015,

CONSIDERANDO o disposto na referida Lei quanto à criação das Comissões Temáticas por Resoluções e aprovadas em Plenária;

CONSIDERANDO a aprovação em plenária realizada em 03 de março de 2021, Ata n° 004/2021;

CONSIDERANDO a criação das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Resolução n° 003, de 09 de março de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar as Comissões Temáticas com atribuição de subsidiar o CMAS no cumprimento de suas competências, através de estudos e produção de indicativos para apreciação da Plenária, na forma a seguir explicitada:

I - Comissão de Normas e Regulamentos;

II - Comissão de Inscrições de Entidades;

III - Comissão de Financiamento e Orçamento;

IV - Comissão de Acompanhamento dos Serviços Socioassistenciais dos Programas Federais.

**Art. 2º.** Compete à Comissão de Normas e Regulamentos especificamente:

I - elaborar anualmente o planejamento do Conselho;

II - Elaborar alterações de normativas do CMAS com base em solicitação da plenária e/ou comissões temáticas;

III - Elaborar alterações de normativas do CMAS com base em orientações do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

IV - Analisar e emitir relatório a plenária quanto ao Plano Municipal de Assistência Social, quadrienalmente.

**Art. 3º.** Compete à Comissão de Inscrições de Entidades especificamente:

I. Analisar os pedidos de novas inscrições e respectiva documentação; bem como o Plano de Trabalho das à entidade ou organização de Assistência Social, e emissão de parecer para deliberação da Plenária.

II. Analisar a manutenção das inscrições anualmente, com base no relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação. E do Plano de Ação do corrente ano, com emissão de parecer para deliberação da Plenária.

III. Realizar visita técnica à entidade ou organização de Assistência Social e, emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento para deliberação da Plenária.

IV. Encaminhar ofício as organizações de Assistência Social solicitando informações e documentações necessárias à inscrição ou manutenção da inscrição junto ao CMAS.

V. Em caso de nova inscrição ou cancelamento de inscrição de entidade ou organização de Assistência Social, encaminhar a Plenária do CMAS parecer solicitando o envio de ofício ao Órgão Gestor para inserção ou exclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social.



VI. Em caso de interrupção das atividades das organizações de Assistência Social, não superior há (06) seis meses, realizar acompanhamento, visitas técnicas e encaminhar relatório técnico a plenária do CMAS.

VII. Em caso de interrupção das atividades das organizações de Assistência Social, superior há (06) seis meses, encaminhar a plenária do CMAS parecer para cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço, programa, projeto ou benefícios socioassistenciais.

VIII. Estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

IX. Executar acompanhamento com realização de visitas técnicas a fim de fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

**Art. 4º.** Compete à Comissão de Financiamento e Orçamento especificamente:

I. Realizar análise da prestação de contas de repasses de recursos públicos a entidades e emitir parecer para apreciação da plenária do CMAS.

II. Realizar análise da prestação de contas do co-financiamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS emitir parecer para apreciação da plenária do CMAS.

III. Acompanhar mensalmente a utilização dos recursos destinados para os benefícios eventuais, enviando relatório à plenária do CMAS.

IV. Acompanhar trimestralmente/anualmente a Prestação de contas do FMAS.

V. Apreciar e emitir parecer à plenária referente ao Plano Plurianual - PPA, quadrienalmente.

VI. Apreciar e emitir parecer à plenária referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, anualmente.

VII. Apreciar e emitir parecer à plenária referente à Lei de Orçamentária Anual - LOA, anualmente.

**Art. 5º.** As Comissões Permanentes contarão com apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

**Art. 6º.** As Comissões Temáticas se reunirão ordinariamente uma vez por mês para cumprimento de sua agenda que terá por base o Planejamento Estratégico do Conselho e extraordinariamente sempre que a demanda assim exigir.

**Art. 7º.** As Comissões serão compostas por conselheiros titulares e suplentes, cujos nomes serão homologados na Ata da plenária, podendo dispor de colaboradores, convidados ou conselheiros interessados.

**Art. 8º.** As Comissões apresentarão relatórios de suas ações ao Conselho.

**Art. 9º.** As Comissões se reunirão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com quórum mínimo de 03 (três) conselheiros.

**Art. 10.** O conselheiro integrante das Comissões, quando convocado, deverá confirmar sua participação ou justificar a sua ausência nas reuniões das Comissões à Secretaria Executiva com até 02 (dois) dias de antecedência da reunião.

**Art. 11.** O mandato dos membros das Comissões Temáticas coincidirá com o mandato do Colegiado, no caso de substituição de conselheiro, a substituição na Comissão é automática.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revoga-se a Resolução nº 003, de 09 de março de 2021

Gaspar, 10 de setembro de 2021.



**Alexandra Zancanella Pereira**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS